



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1088/2021, de 14 de julho de 2021

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Floriano e dá outras providências”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do município de Floriano/PI ficam autorizados a funcionarem todos os dias da semana, inclusive domingos, das 07h às 00:00h, salvo feriados municipais, estaduais e federais, observados os preceitos da legislação federal que regulam a duração do contrato e as condições de trabalho.

Parágrafo único. Cada estabelecimento comercial é livre para estipular seu próprio horário de funcionamento, desde que respeitado o limite constante no caput deste artigo.

Art. 2º As atividades essenciais de que trata o art. 7º do Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com as alterações impostas pelo Decreto n. 9.127/2018, poderão funcionar ininterruptamente todos os dias da semana, por 24h, a critério de cada estabelecimento comercial, respeitada a legislação federal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 14 de julho de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores (as) Joab Curvina, Maria Daguia Lima, João Neto, Maria Daguia da Cruz, Carlos Eduardo, Ancelmo Jorge, Antônio José, David Cury-Rad, Edvaldo Araújo, Enéas Maia, Erisvaldo Borges, Miguel Vieira, Dessim Almeida, Salomão Holanda e Magno Weverson (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013).


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo